



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 10/2026/GAB/SEFIN/CRE/COTES

Altera, acresce e revoga dispositivos da [Resolução Conjunta nº 1/2026/GAB/SEFIN/GAB/CRE/COTES](#), que "Dispõe sobre as atividades para fins de Acumulação de Acervo de Trabalho e de Prêmio de Produtividade, de que tratam os Decretos nº 31.021, de 8 de dezembro de 2025 e 31.022, de 8 de dezembro de 2025".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL e o COORDENADOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º O dispositivo a seguir da [Resolução Conjunta nº 1/2026/GAB/SEFIN/GAB/CRE/COTES](#), que "Dispõe sobre as atividades para fins de Acumulação de Acervo de Trabalho e de Prêmio de Produtividade, de que tratam os Decretos nº 31.021, de 8 de dezembro de 2025 e 31.022, de 8 de dezembro de 2025", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º A fruição do saldo acumulado de folgas compensatórias, apuradas mensalmente, poderá ser requerida em até 12 (doze) meses a contar da sua homologação, e desde que haja anuência da chefia imediata."
(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da [Resolução Conjunta nº 1/2026/GAB/SEFIN/GAB/CRE/COTES](#), de 14 de janeiro de 2026, com as seguintes redações:

"Art. 4º

.....

§ 1º O saldo acumulado não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias de folgas compensatórias.

§ 2º As atividades executadas que ultrapassarem a quantidade correspondente àquela proposta pelo servidor no momento da adesão ao acervo do mês de referência não constituirão saldo acumulado de acervo.

§ 3º Os gestores, no momento da distribuição das atividades, devem observar a quantidade correspondente àquela proposta pelo servidor quando da adesão ao acervo do mês de referência."

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir da [Resolução Conjunta nº 1/2026/GAB/SEFIN/GAB/CRE/COTES](#),:

I - o parágrafo único do art. 5º;

II - os POPs nº 2026006a, 2026006d, 2026006f, 2026006g, 2026007a, 2026007b, 2026007c, 2026009a a 2026009d, 2026028, 2026028a, 2026028b, 2026028c, todos do Anexo III.

III - os POPs nº 2026008k a 2026008z, todos do Anexo III.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, em relação ao art. 3º, inciso III.

Porto Velho, 24 de agosto de 2026.

MÁRCIO ALVES PASSOS

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

MIGUEL ABRAO DIB NETO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Coordenador do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 28/08/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Coordenador(a)**, em 28/08/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 28/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74616860** e o código CRC **01E49269**.
